

RETIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ED. MMMCDXXXII, de 06/10/2017, P. 200-207

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1.838, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

“ Altera as Leis Municipais nº 1.786/2015, 1.790/2015, 1.820/2017, que modificam a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Oeiras- PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.820/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20. Composição Detalhada da Estrutura Administrativa

1. Gabinete do Prefeito

1.1 Chefia de Gabinete

1.2 Assessoria de Junta Militar

1.3 Assessoria de Comunicação

1.4 Apoio de Informática

1.5 Assessoria de jurídica

1.6 Assessoria Técnica (Projetos e Convênios)

2. Gabinete do Vice-Prefeito

2.1 Chefia de Gabinete

2.2 Assessoria do Vice-Prefeito.

3. Ouvidoria Geral do Município

3.1 Chefia de Gabinete da Ouvidoria

3.2 Assessoria da Ouvidoria

4. Procuradoria Geral do Município

4.1 Chefia de Gabinete da Procuradoria

4.2 Assessoria da Procuradoria

5. Controladoria Geral do Município

5.1 Gabinete do Controlador

- 5.2 Assessor da Controladoria
- 5.3 Gerência de Informações Gerenciais
- 5.4 Gerência de Prestação de Contas
- 6. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - 6.1 Gabinete do Secretário
 - 6.1.1 Chefia de Gabinete
 - 6.1.2 Assessoria
 - 6.2 Gerência de Administração
 - 6.2.1 Coordenação de Recursos Humanos
 - 6.2.2 Coordenação de Licitações e Contratos
 - 6.2.3 Coordenação de Compras e Almoxarifado
 - 6.2.4 Coordenação de Patrimônio
 - 6.2.5 Coordenação de transporte
- 7. Secretaria Municipal de Finanças
 - 7.1 Gabinete do Secretário
 - 7.1.1 Chefia de Gabinete
 - 7.1.2 Assessoria
 - 7.2 Gerência de Finanças
 - 7.2.1 Coordenação de Contabilidade
 - 7.2.2 Coordenação da Tesouraria
 - 7.2.3 Coordenação de Orçamento
 - 7.3 Gerência de Tributos
 - 7.3.1 Coordenação de Arrecadação
 - 7.3.2 Coordenação de Fiscalização
 - 7.3.3 Coordenação de Cadastros
- 8. Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviço
 - 8.1 Gabinete do Secretário
 - 8.1.1 Chefia de Gabinete
 - 8.1.2 Assessoria
 - 8.1.3 Conselho Municipal
 - 8.2 Gerência de Fomento aos Projetos e às Atividades Econômicas
 - 8.2.1 Coordenação de pesquisas e projetos
 - 8.3 Gerência de Indústria e Comércio
 - 8.3.1 Coordenação de seleção e treinamentos
 - 8.4 Gerência de Trabalho
 - 8.4.1 Coordenação do pro jovem
 - 8.4.2 Coordenação de ensino a inserção ao trabalho e ao primeiro emprego

8.5 Gerência de Empreendedorismo

8.5.1 Coordenação de fomento ao empreendedorismo rural e urbano

9. Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

9.1 Gabinete do Secretário

9.1.1 Chefia de Gabinete

9.1.2 Assessoria

9.1.3 Conselho municipal

9.2 Gerência de Infra Estrutura

9.2.1 Coordenação de Execução e Manutenção de Obras e Prédios Públicos

9.2.2 Coordenação da Usina de Asfalto e Máquinas Pesadas

9.3 Gerência de Desenvolvimento Urbano

9.3.1 Coordenação de Uso e Ocupação do Solo

9.3.2 Coordenação de Fiscalização de Obras

9.4 Gerência de Serviços Públicos

9.4.1 Coordenação de Parques, Jardins e Áreas Verdes

9.4.2 Coordenação de Iluminação Pública

9.4.3 Coordenação de Limpeza Pública

9.5 Gerência de Transportes e Trânsito

9.5.1 Coordenação de Trânsito

9.5.1.1 Núcleo de Engenharia e Sinalização

9.5.1.2 Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração

9.5.1.3 Núcleo de Educação , Controle e Análise de Estatística de

Trânsito

10. Secretaria Municipal de Educação

10.1 Gabinete do Secretário

10.1.1 Chefia de Gabinete

10.1.2 Assessoria

10.1.3 Conselho de Alimentação Escolar

10.1.4 Conselho do FUNDEB

10.1.5 Conselho de Ouvidoria

10.2. Gerência de Administração Financeira

10.2.1 Coordenação de Tesouraria

10.3 Gerência de Projetos e Programas Educacionais (Mais Educação)

10.4 Gerência de Planejamento Pedagógico

10.4.1 Coordenação da Educação Infantil

10.4.2 Coordenação de Ensino Fundamental e Urbano

- 10.4.3 Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
- 10.4.4 Coordenação de Ensino Rural (Escola da Terra)
- 10.5 Gerência de Apoio ao Estudante e ao Magistério
- 10.6 Gerência de Educação Especial
- 10.7 Gerência de Material, Merenda Escolar, Almoxarifado, Equipamentos e Prédios Escolares
- 10.8 Gerência de Transporte Escolar
- 11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 - 11.1 Gabinete do Secretário
 - 11.1.1 Chefia de Gabinete
 - 11.1.2 Assessoria Técnica, Projetos e Convênios
 - 11.2 Gerência de Atividades Artísticas e Culturais
 - 11.2.1 Coordenação dos Pontos de Cultura e Cine-Teatro
 - 11.3 Gerência de Fomento ao Turismo
 - 11.3.1 Coordenação de Apoio e Articulação ao Turismo
 - 11.4 Gerência de Acervo Público
 - 11.4.1 Coordenação de Patrimônio Histórico
 - 11.4.2 Coordenação de Arquivo
- 12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 - 12.1 Gabinete do Secretário
 - 12.1.1 Chefia de Gabinete
 - 12.1.2 Assessoria
 - 12.2 Gerência de Atividades e Praças Esportivas
 - 12.2.1 Coordenação do Programa Segundo Tempo
 - 12.2.1.1 Núcleo de Atividades Laborais em Esporte e Lazer
 - 12.2.1.2 Núcleo Especial de Esporte a Terceira Idade
 - 12.2.2 Coordenação de Manutenção dos Espaços Poliesportivos
 - 12.3 Gerência de Projetos de Lazer
 - 12.3.1 Coordenação de Projetos Especiais voltadas ao Desporto
- 13. Secretaria Municipal de Saúde
 - 13.1 Gabinete do Secretário
 - 13.1.1 Chefia de Gabinete
 - 13.1.2 Assessoria
 - 13.1.3 Conselho Municipal de Saúde
 - 13.2 Gerência de Administração Financeira e Orçamentária
 - 13.2.1 Coordenação de Tesouraria
 - 13.2.2 Coordenação de compras e Almoxarifado
 - 13.2.3 Coordenação de Controle Interno em Saúde

13.3 Gerência de Assistência e Planejamento em Saúde

13.3.1 Coordenação de Atenção Básica

13.3.1.1 Núcleo do Programa Nacional de Melhoria e Acesso e Qualidade da Atenção Básica

13.3.1.2 Núcleo de Apoio a Saúde das Famílias – NASF

13.3.1.3 Núcleo de Atendimento à Saúde do Homem e da Mulher

13.3.1.4 Núcleo de Acompanhamento de Pacientes com Tuberculose – TB e pacientes com Hanseníase – HAN

13.3.1.5 Núcleo de Acompanhamento e Controle de Hipertensos e Diabéticos – HIPERDIA

13.3.2 Coordenação de Atenção Especializada

13.3.2.1 Núcleo Especializado em Referência Ambulatorial

13.3.3 Coordenação de Assistência Farmacêutica

13.3.4 Coordenação de Saúde Bucal

13.3.4.1 Núcleo Especializado Odontológico – CEO

13.3.4.2 Núcleo Especializado em Prótese Dentária – LRPD

13.3.5 Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental

13.3.5.1 Núcleo de Controle das Endemias

13.3.5.2 Núcleo de Vigilância Sanitária

13.3.6 Coordenação de Vigilância Epidemiológica

13.3.6.1 Núcleo de Imunização

13.3.6.2 Núcleo de Prevenção e Detecção a Casos e Epidemias (AIDS, Cólera, Coqueluche, Dengue, Difteria, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Amarela, Outras Febres, Hanseníase, hantavírus, Hepatites virais, Influenza, Malária, etc.)

13.3.7 Coordenação de Sistema de Informação em Saúde

13.3.8 Coordenação Municipal de Urgência – SAMU

13.3.9 Coordenação do Programa de Agentes Comunitários em Saúde – PACS/PSF

13.3.9.1 Núcleo DST/AIDS

13.4 Gerência de Administração Hospitalar

13.4.1 Coordenação Clínica

13.4.2 Coordenação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPES

13.4.3 Coordenação de Alimentação e Nutrição (SISVAN)

13.4.3.1 Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional Municipal

13.4.3.2 Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional Bolsa Família

14. Secretaria Municipal de Assistência Social

14.1 Gabinete do Secretário

- 14.1.1 Chefia de Gabinete
- 14.1.2 Assessoria
- 14.1.3 Coordenação de Apoio e Articulação aos Conselhos Sociais
- 14.1.4 Coordenação de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor
- 14.2 Gerência de Proteção Social
 - 14.2.1 Coordenação de Proteção Social Básica – PSB
 - 14.2.2 Coordenação de Proteção Social Especial – PSE
 - 14.2.3 Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente
 - 14.2.4 Coordenação de Proteção ao Idoso
 - 14.2.5 Coordenação de Políticas Públicas em Gênero e Raça
- 14.3 Gerência de Administração e Finanças
 - 14.3.1 Coordenação de Serviços e Benefícios
 - 14.3.2 Coordenação de transferências de renda
 - 14.3.2.1 Núcleo do Programa Bolsa Família
 - 14.3.3 Coordenação de Finanças
 - 14.3.3.1 Núcleo de Tesouraria
- 15. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente
 - 15.1 Gabinete do Secretário
 - 15.1.1 Chefia de Gabinete
 - 15.1.2 Assessoria
 - 15.1.3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
 - 15.2 Gerência de Planejamento e Administração
 - 15.2.1 Coordenação Administrativa Financeira
 - 15.2.2 Coordenação Técnica e de Projetos
 - 15.2.3 Coordenação de Associativismo e Cooperativismo
 - 15.2.4 Coordenação de Treinamento e Capacitação
 - 15.2.5 Coordenação do CENTREICAPRI
 - 15.3 Gerência do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 - 15.3.1 Coordenação dos Processos de Licenciamento e Outorga
 - 15.3.2 Coordenação de Recursos Hídricos
 - 15.3.3 Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental
 - 15.4 Gerência de Agricultura
 - 15.4.1 Gerência de Atividades Agrícolas
 - 15.4.2 Gerência de Apoio à Produção Animal
- 16. Secretaria Municipal da Juventude
 - 16.1 Gabinete do Secretário
 - 16.1.1 Chefia de Gabinete

16.1.2 Conselho Municipal

16.2 Gerência de Políticas Públicas para a Juventude

16.2.1 Coordenação de Ações Voluntárias para Jovens

16.2.2 Coordenação de Combate às Drogas e Alcool para Jovens

16.2.3 Coordenação de Apoio e Orientação Sexual aos Jovens

Art. 2º Fica acrescido o art. 30- A na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-A. Fica criada a Gerência de Transportes e Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, responsável pelas seguintes atribuições:

I - elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de transportes públicos;

II - operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;

III - executar as atividades referentes a permissões, concessões e registro dos serviços delegados;

IV - planejar e elaborar medidas de tráfego, realizando estudos sobre tráfego e procedendo à análise dos processos envolvendo empreendimentos de tráfego;

V - em razão do poder de polícia preventiva, executar as atividades relativas à infraestrutura urbana voltada para a garantia de um trânsito seguro, tendo por base as determinações contidas na legislação nacional de trânsito;

VI - executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;

VII - executar as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;

VIII - exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e privados;

IX - programar, planejar, coordenar e supervisionar as políticas municipais de desenvolvimento, expansão e otimização técnica dos serviços e atividades inerentes ao transporte urbano.

Art. 3º Fica acrescido o art. 30- B na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-B. A Gerência de Transportes e Trânsito é formada pela Coordenação de Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN, que possui as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais, promovendo o desenvolvimento e circulação do trânsito com segurança;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – emitir permissões prévias aos proprietários/responsáveis por obras e/ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos, ou colocar em risco sua segurança, e fiscalizar seu cumprimento;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso as sinalizações horizontais, verticais e semaforicas;

XXII – realizar estatísticas sobre o sistema de tráfego municipal, conforme os ditames do artigo 30- C, §5º desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido o art. 30- C na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30- C. A Coordenação de Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN terá a seguinte estrutura.

I – Núcleo de Engenharia e Sinalização;

II – Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Núcleo de Educação, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito;

§1º O Coordenador de Trânsito é o dirigente máximo da Gerência Transporte e Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN e a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, competindo-lhe:

I – a administração e gestão da Coordenação de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município de Oeiras- PI.

§2º Ao Núcleo de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

§3º Ao Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização, inclusive verificando suas deficiências e informando-as imediatamente ao Núcleo de Engenharia e Sinalização.

§4º Ao Núcleo de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§5º Ao Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no Município.

Art. 5º Fica acrescido o art. 30- D na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30- D. O quadro de servidores da Gerencia de Transporte e Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN, a que se refere a presente Lei, será composto por 01 (um) Coordenador de Trânsito, 01 (um) Chefe do Núcleo de Engenharia e

Sinalização, 01 (um) Chefe do Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração, 01 (um) Chefe do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, e 01 (um) Supervisor de Trânsito e 06 (seis) Agentes Municipais de Trânsito, com as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao Chefe do Núcleo de Engenharia e Fiscalização coordenar e realizar os trabalhos da Coordenação de Engenharia e Fiscalização do Município.

§ 2º Compete ao Chefe do Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração coordenar e realizar os trabalhos da Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração.

§ 3º Compete ao Chefe do Núcleo de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, coordenar e realizar os trabalhos da Coordenação de Educação de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.

§ 5º Compete ao Supervisor de Trânsito:

I - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito;

II - Proceder à análise de diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no Município;

III - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito;

IV - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;

V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção;

VI - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação;

VII - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.

Art. 6º Fica acrescido o art. 30- E na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-E. Fica criado o cargo público efetivo de Agente Municipal de Trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, subordinado à Gerência de Transportes e Trânsito e à Coordenação de Trânsito, competindo-lhe:

I - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do Município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

II – Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;

III – Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;

IV – Controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;

V – Fiscalizar a manutenção, implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo;

VI – Fiscalizar no âmbito do Município os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

VII – Apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – Garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;

IX – Atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

X – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via aplicando as penalidades;

XI – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

Parágrafo único. É requisito para provimento efetivo do cargo a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º Fica acrescido o art. 30- F na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-F. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal das multas de trânsito, até o dia 15 do mês subsequente, à conta de fundo de âmbito nacional destinada à segurança e educação de trânsito, nos termos do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997.

Art. 8º Fica acrescido o art. 30- G na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-G. Fica criada no Município de Oeiras- PI a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Coordenação de Trânsito, competindo-lhe.

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto Municipal, o Regimento Interno da JARI, para todos os fins legais.

§2º A JARI será composta por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 3º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal, ficando facultada a suplência.

§4º Entre os titulares, a JARI será composta de 01 (um) Presidente e dois membros, sendo que o Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 5º O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§6º A função do membro da JARI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 7º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§8º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 9º Fica acrescido o art. 30- H na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-H. Os recursos para manutenção e funcionamento da Gerencia de Transporte e Trânsito e da JARI serão oriundos das seguintes fontes:

- I – Dotações designadas no orçamento do Município;
- II – Autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;
- III – Subvenções e auxílios de Poderes Públicos;
- IV – Recursos provenientes de convênios;
- V – 95% (noventa e cinco por cento) da receita oriunda da arrecadação das multas aplicadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 11. Fica alterado o Anexo I previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.820/2017, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.820/2017, que passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 13. Fica alterado o Anexo XVII previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.790/2015, que passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 18 de agosto de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2017

ANEXO I

ALTERA O ANEXO XVII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2015

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E VENCIMENTOS BÁSICOS NOVOS A SEREM PREENCHIDOS

CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO- SMAS	MÉDIO	23	937,00
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	MÉDIO	06	937,00
ARQUITETO	SUPERIOR	01	2.000,00

ARQUIVISTA	SUPERIOR	01	1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL- CAPS	SUPERIOR	01	1.800,00
ASSISTENTE SOCIAL- SMAS	SUPERIOR	08	2.500,00
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SUPERIOR	03	2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CEO	MÉDIO	01	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMAD	MÉDIO	06	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMAG	MÉDIO	02	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMAS	MÉDIO	06	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMC	MÉDIO	05	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMO	MÉDIO	02	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- ZONA URBANA	MÉDIO	15	937,00
BIBLIOTECONOMISTA	SUPERIOR	01	1.200,00
BIOQUÍMICO	SUPERIOR	01	1.500,00
CIRURGIÃO DENTISTA- CEO E CEO/PRÓTESE	SUPERIOR	06	2.300,00
CIRURGIÃO DENTISTA- PSB	SUPERIOR	15	2.875,00
CONTADOR	SUPERIOR	01	1.500,00
ECONOMISTA	SUPERIOR	01	1.500,00
EDUCADOR FÍSICO- CAPS	SUPERIOR	01	1.170,00
EDUCADOR FÍSICO- NASF	SUPERIOR	01	2.100,00
EDUCADOR FÍSICO- SMAS	SUPERIOR	01	1.800,00
ENFERMEIRO- CAPS	SUPERIOR	02	1.950,00
ENFERMEIRO- PSF	SUPERIOR	15	3.450,00
ENFERMEIRO- SMS	SUPERIOR	04	2.400,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SUPERIOR	01	1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL- SMO	SUPERIOR	01	2.000,00
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SUPERIOR	01	2.000,00
ENGENHEIRO SANITARISTA	SUPERIOR	01	2.000,00
FARMACÊUTICO- SMS	SUPERIOR	01	1.920,00
FISCAL DE CAMPO- SMO	MÉDIO	11	937,00

FISCAL SANITÁRIO- SMS	MÉDIO	03	937,00
FISIOTERAPEUTA- NASF	SUPERIOR	02	2.415,00
FISIOTERAPEUTA- SMAS	SUPERIOR	01	1.650,00
FONOAUDIÓLOGO- NASF	SUPERIOR	02	2.415,00
JORNALISTA	SUPERIOR	01	1.500,00
MÉDICO- PSF	SUPERIOR	09	5.160,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL- CAPS	SUPERIOR	01	3.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA-SMS	SUPERIOR	01	2.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO- SMAG	SUPERIOR	01	1.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO- SMS	SUPERIOR	01	2.000,00
MOTORISTA- SMADM	MÉDIO	01	937,00
MOTORISTA- SMO	MÉDIO	02	937,00
NUTRICIONISTA- NASF	SUPERIOR	01	2.415,00
NUTRICIONISTA- SMS	SUPERIOR	01	1.800,00
PEDAGOGO- CAPS	SUPERIOR	01	1.725,00
PEDAGOGO-SMAS	SUPERIOR	01	1.172,00
PROFESSOR	SUPERIOR	50	
PSICÓLOGO- CAPS	SUPERIOR	01	2.415,00
PSICÓLOG- NASF	SUPERIOR	01	2.415,00
PSICÓLOGO- SMAS	SUPERIOR	03	2.250,00
TÉCNICO AGRÍCOLA- SMAG	MÉDIO TÉCNICO	01	937,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	MÉDIO TÉCNICO	04	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM-CAPS	MÉDIO TÉCNICO	02	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- PSF	MÉDIO TÉCNICO	19	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SMAS	MÉDIO TÉCNICO	01	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SMS	MÉDIO TÉCNICO	04	937,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA- CEO	MÉDIO TÉCNICO	01	1.576,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL- CEO	MÉDIO TÉCNICO	05	937,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL- PSB	MÉDIO TÉCNICO	13	937,00
TURISMÓLOGO- SMC	SUPERIOR	01	1.100,00
TOTAL		280	

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

LEI Nº 1.838, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.786/2015, 1.790/2015, 1.820/2017, 1.823/2017 E 1.833/2017 QUE MODIFICAM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.820/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Composição Detalhada da Estrutura Administrativa

1. Gabinete do Prefeito

1.1 Chefia de Gabinete

1.2 Assessoria de Junta Militar

1.3 Assessoria de Comunicação

1.4 Apoio de Informática

1.5 Assessoria de jurídica

1.6 Assessoria Técnica (Projetos e Convênios)

2. Gabinete do Vice-Prefeito

2.1 Chefia de Gabinete

2.2 Assessoria do Vice-Prefeito.

3. Ouvidoria Geral do Município

3.1 Chefia de Gabinete da Ouvidoria

3.2 Assessoria da Ouvidoria

4. Procuradoria Geral do Município

4.1 Chefia de Gabinete da Procuradoria

4.2 Assessoria da Procuradoria

5. Controladoria Geral do Município

5.1 Gabinete do Controlador

5.2 Assessor da Controladoria

5.3 Gerência de Informações Gerenciais

5.4 Gerência de Prestação de Contas

6. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.1 Gabinete do Secretário

6.1.1 Chefia de Gabinete

6.1.2 Assessoria

6.2 Gerência de Administração

6.2.1 Coordenação de Recursos Humanos

6.2.2 Coordenação de Licitações e Contratos

6.2.3 Coordenação de Compras e Almoxarifado

6.2.4 Coordenação de Patrimônio

6.2.5 Coordenação de transporte

7. Secretaria Municipal de Finanças

7.1 Gabinete do Secretário

7.1.1 Chefia de Gabinete

7.1.2 Assessoria

7.2 Gerência de Finanças

7.2.1 Coordenação de Contabilidade

7.2.2 Coordenação da Tesouraria

7.2.3 Coordenação de Orçamento

7.3 Gerência de Tributos

7.3.1 Coordenação de Arrecadação

7.3.2 Coordenação de Fiscalização

7.3.3 Coordenação de Cadastros

8. Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviço

8.1 Gabinete do Secretário

8.1.1 Chefia de Gabinete

8.1.2 Assessoria

8.1.3 Conselho Municipal

8.2 Gerência de Fomento aos Projetos e às Atividades Econômicas

8.2.1 Coordenação de pesquisas e projetos

8.3 Gerência de Indústria e Comércio

8.3.1 Coordenação de seleção e treinamentos

8.4 Gerência de Trabalho

8.4.1 Coordenação do pro jovem

8.4.2 Coordenação de ensino a inserção ao trabalho e ao primeiro emprego

8.5 Gerência de Empreendedorismo

8.5.1 Coordenação de fomento ao empreendedorismo rural e urbano

9. Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

9.1 Gabinete do Secretário

9.1.1 Chefia de Gabinete

9.1.2 Assessoria

9.1.3 Conselho municipal

9.2 Gerência de Infra Estrutura

9.2.1 Coordenação de Execução e Manutenção de Obras e Prédios Públicos

9.2.2 Coordenação da Usina de Asfalto e Máquinas Pesadas

9.3 Gerência de Desenvolvimento Urbano

9.3.1 Coordenação de Uso e Ocupação do Solo

9.3.2 Coordenação de Fiscalização de Obras

9.4 Gerência de Serviços Públicos

9.4.1 Coordenação de Parques, Jardins e Áreas Verdes

9.4.2 Coordenação de Iluminação Pública

9.4.3 Coordenação de Limpeza Pública

9.5 Gerência de Transportes e Trânsito

9.5.1 Coordenação de Trânsito

9.5.1.1 Núcleo de Engenharia e Sinalização

9.5.1.2 Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração

9.5.1.3 Núcleo de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito

10. Secretaria Municipal de Educação

10.1 Gabinete do Secretário

10.1.1 Chefia de Gabinete

10.1.2 Assessoria

10.1.3 Conselho de Alimentação Escolar

10.1.4 Conselho do FUNDEB

10.1.5 Conselho de Ouvidoria

10.2. Gerência de Administração Financeira

10.2.1 Coordenação de Tesouraria

10.3 Gerência de Projetos e Programas Educacionais (Mais Educação)

10.4 Gerência de Planejamento Pedagógico

10.4.1 Coordenação da Educação Infantil

10.4.2 Coordenação de Ensino Fundamental e Urbano

10.4.3 Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

10.4.4 Coordenação de Ensino Rural (Escola da Terra)

10.5 Gerência de Apoio ao Estudante e ao Magistério

10.6 Gerência de Educação Especial

10.7 Gerência de Material, Merenda Escolar, Almoxarifado, Equipamentos e Prédios Escolares

10.8 Gerência de Transporte Escolar

11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

11.1 Gabinete do Secretário

11.1.1 Chefia de Gabinete

11.1.2 Assessoria Técnica, Projetos e Convênios

11.2 Gerência de Atividades Artísticas e Culturais

- 11.2.1 Coordenação dos Pontos de Cultura e Cine-Teatro
- 11.3 Gerência de Fomento ao Turismo
 - 11.3.1 Coordenação de Apoio e Articulação ao Turismo
- 11.4 Gerência de Acervo Público
 - 11.4.1 Coordenação de Patrimônio Histórico
 - 11.4.2 Coordenação de Arquivo
- 12 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 - 12.1 Gabinete do Secretário
 - 12.1.1 Chefia de Gabinete
 - 12.1.2 Assessoria
 - 12.2 Gerência de Atividades e Praças Esportivas
 - 12.2.1 Coordenação do Programa Segundo Tempo
 - 12.2.1.1 Núcleo de Atividades Laborais em Esporte e Lazer
 - 12.2.1.2 Núcleo Especial de Esporte a Terceira Idade
 - 12.2.2 Coordenação de Manutenção dos Espaços Poliesportivos
 - 12.3 Gerência de Projetos de Lazer
 - 12.3.1 Coordenação de Projetos Especiais voltadas ao Desporto
- 13. Secretaria Municipal de Saúde
 - 13.1 Gabinete do Secretário
 - 13.1.1 Chefia de Gabinete
 - 13.1.2 Assessoria
 - 13.1.3 Conselho Municipal de Saúde
 - 13.2 Gerência de Administração Financeira e Orçamentária
 - 13.2.1 Coordenação de Tesouraria
 - 13.2.2 Coordenação de compras e Almoxarifado
 - 13.2.3 Coordenação de Controle Interno em Saúde
 - 13.3 Gerência de Assistência e Planejamento em Saúde
 - 13.3.1 Coordenação de Atenção Básica
 - 13.3.1.1 Núcleo do Programa Nacional de Melhoria e Acesso e Qualidade da Atenção Básica
 - 13.3.1.2 Núcleo de Apoio a Saúde das Famílias – NASF
 - 13.3.1.3 Núcleo de Atendimento à Saúde do Homem e da Mulher
 - 13.3.1.4 Núcleo de Acompanhamento de Pacientes com Tuberculose – TB e pacientes com Hanseníase – HAN
 - 13.3.1.5 Núcleo de Acompanhamento e Controle de Hipertensos e Diabéticos – HIPERDIA
 - 13.3.2 Coordenação de Atenção Especializada
 - 13.3.2.1 Núcleo Especializado em Referência Ambulatorial
 - 13.3.3 Coordenação de Assistência Farmacêutica
 - 13.3.4 Coordenação de Saúde Bucal
 - 13.3.4.1 Núcleo Especializado Odontológico – CEO

- 13.3.4.2 Núcleo Especializado em Prótese Dentária – LRPD
- 13.3.5 Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - 13.3.5.1 Núcleo de Controle das Endemias
 - 13.3.5.2 Núcleo de Vigilância Sanitária
- 13.3.6 Coordenação de Vigilância Epidemiológica
 - 13.3.6.1 Núcleo de Imunização
 - 13.3.6.2 Núcleo de Prevenção e Detecção a Casos e Epidemias (AIDS, Cólera, Coqueluche, Dengue, Difteria, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Amarela, Outras Febres, Hanseníase, hantavírus, Hepatites virais, Influenza, Malária, etc.)
- 13.3.7 Coordenação de Sistema de Informação em Saúde
- 13.3.8 Coordenação Municipal de Urgência – SAMU
- 13.3.9 Coordenação do Programa de Agentes Comunitários em Saúde – PACS/PSF
 - 13.3.9.1 Núcleo DST/AIDS
- 13.4 Gerência de Administração Hospitalar
 - 13.4.1 Coordenação Clínica
 - 13.4.2 Coordenação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPES
 - 13.4.3 Coordenação de Alimentação e Nutrição (SISVAN)
 - 13.4.3.1 Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional Municipal
 - 13.4.3.2 Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional Bolsa Família
- 14. Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 14.1 Gabinete do Secretário
 - 14.1.1 Chefia de Gabinete
 - 14.1.2 Assessoria
 - 14.1.3 Coordenação de Apoio e Articulação aos Conselhos Sociais
 - 14.1.4 Coordenação de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor
 - 14.2 Gerência de Proteção Social
 - 14.2.1 Coordenação de Proteção Social Básica – PSB
 - 14.2.2 Coordenação de Proteção Social Especial – PSE
 - 14.2.3 Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente
 - 14.2.4 Coordenação de Proteção ao Idoso
 - 14.2.5 Coordenação de Políticas Públicas em Gênero e Raça
 - 14.3 Gerência de Administração e Finanças
 - 14.3.1 Coordenação de Serviços e Benefícios
 - 14.3.2 Coordenação de transferências de renda
 - 14.3.2.1 Núcleo do Programa Bolsa Família
 - 14.3.3 Coordenação de Finanças
 - 14.3.3.1 Núcleo de Tesouraria
- 15. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente

- 15.1 Gabinete do Secretário
 - 15.1.1 Chefia de Gabinete
 - 15.1.2 Assessoria
 - 15.1.3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 15.2 Gerência de Planejamento e Administração
 - 15.2.1 Coordenação Administrativa Financeira
 - 15.2.2 Coordenação Técnica e de Projetos
 - 15.2.3 Coordenação de Associativismo e Cooperativismo
 - 15.2.4 Coordenação de Treinamento e Capacitação
 - 15.2.5 Coordenação do CENTREICAPRI
- 15.3 Gerência do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 - 15.3.1 Coordenação dos Processos de Licenciamento e Outorga
 - 15.3.2 Coordenação de Recursos Hídricos
 - 15.3.3 Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental
- 15.4 Gerência de Agricultura
 - 15.4.1 Gerência de Atividades Agrícolas
 - 15.4.2 Gerência de Apoio à Produção Animal
- 16. Secretaria Municipal da Juventude
 - 16.1 Gabinete do Secretário
 - 16.1.1 Chefia de Gabinete
 - 16.1.2 Conselho Municipal
 - 16.2 Gerência de Políticas Públicas para a Juventude
 - 16.2.1 Coordenação de Ações Voluntárias para Jovens
 - 16.2.2 Coordenação de Combate às Drogas e Álcool para Jovens
 - 16.2.3 Coordenação de Apoio e Orientação Sexual aos Jovens

Art. 2º Fica acrescido o art. 30- A na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-A. Fica criada a Gerência de Transportes e Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, responsável pelas seguintes atribuições.

- I - elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de transportes públicos;
- II - operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
- III - executar as atividades referentes a permissões, concessões e registro dos serviços delegados;
- IV - planejar e elaborar medidas de tráfego, realizando estudos sobre tráfego e procedendo à análise dos processos envolvendo empreendimentos de tráfego;

V - em razão do poder de polícia preventiva, executar as atividades relativas à infraestrutura urbana voltada para a garantia de um de trânsito seguro, tendo por base as determinações contidas na legislação nacional de trânsito;

VI - executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;

VII - executar as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;

VIII - exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e privados;

IX - programar, planejar, coordenar e supervisionar as políticas municipais de desenvolvimento, expansão e otimização técnica dos serviços e atividades inerentes ao transporte urbano.

Art. 3º Fica acrescido o art. 30- B na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-B. A Gerência de Transportes e Trânsito é formada pela Coordenação de Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN, que possui as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais, promovendo o desenvolvimento e circulação do trânsito com segurança;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso,

dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – emitir permissões prévias aos proprietários/responsáveis por obras e/ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos, ou colocar em risco sua segurança, e fiscalizar seu cumprimento;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso as sinalizações horizontais, verticais e semaforicas;

XXII – realizar estatísticas sobre o sistema de tráfego municipal, conforme os ditames do artigo 30- C, §5º desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido o art. 30- C na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30- C. A Coordenação de Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN terá a seguinte estrutura.

I – Núcleo de Engenharia e Sinalização;

II – Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Núcleo de Educação, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito;

§1º O Coordenador de Trânsito é o dirigente máximo da Gerência Transporte e Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN e a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, competindo-lhe.

I – a administração e gestão da Coordenação de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município de Oeiras- PI.

§2º Ao Núcleo de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

§3º Ao Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização, inclusive verificando suas deficiências e informando-as imediatamente ao Núcleo de Engenharia e Sinalização.

§4º Ao Núcleo de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§5º Ao Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no Município.

Art. 5º Fica acrescido o art. 30- D na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30- D. O quadro de servidores da Gerencia de Transporte e Trânsito do Município de Oeiras- COTRAN, a que se refere a presente Lei, será composto por 01 (um) Coordenador de Trânsito, 01 (um) Chefe do Núcleo de Engenharia e Sinalização, 01 (um) Chefe do Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração, 01 (um) Chefe do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, e 01 (um) Supervisor de Trânsito e 06 (seis) Agentes Municipais de Transito, com as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao Chefe do Núcleo de Engenharia e Fiscalização coordenar e realizar os trabalhos da Coordenação de Engenharia e Fiscalização do Município.

§ 2º Compete ao Chefe do Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração coordenar e realizar os trabalhos da Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração.

§ 3º Compete ao Chefe do Núcleo de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, coordenar e realizar os trabalhos da Coordenação de Educação de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.

§ 5º Compete ao Supervisor de Trânsito:

- I – Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito;
- II – Proceder à análise de diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no Município;
- III – Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito;
- IV – Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;
- V – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção;
- VI – Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação;
- VII – Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.

Art. 6º Fica acrescido o art. 30– E na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30–E. Fica criado o cargo público efetivo de Agente Municipal de Trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, subordinado à Gerência de Transportes e Trânsito e à Coordenação de Trânsito, competindo-lhe:

- I – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do Município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
- II – Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;
- III – Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;
- IV – Controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
- V – Fiscalizar a manutenção, implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo;

VI – Fiscalizar no âmbito do Município os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

VII – Apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII –Garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;

IX – Atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

X – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via aplicando as penalidades;

XI – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

Parágrafo único. É requisito para provimento efetivo do cargo a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º Fica acrescido o art. 30- F na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-F. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal das multas de trânsito, até o dia 15 do mês subsequente, à conta de fundo de âmbito nacional destinada à segurança e educação de trânsito, nos termos do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/9/1997.

Art. 8º Fica acrescido o art. 30- G na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-G. Fica criada no Município de Oeiras- PI a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Coordenação de Trânsito, competindo-lhe:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto Municipal, o Regimento Interno da JARI, para todos os fins legais.

§2º A JARI será composta por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, sendo.

I – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 3º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal, ficando facultada a suplência.

§4º Entre os titulares, a JARI será composta de 01 (um) Presidente e dois membros, sendo que o Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§5º O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§6º A função do membro da JARI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§7º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§8º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 9º Fica acrescido o art. 30- H na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação:

Art. 30-H. Os recursos para manutenção e funcionamento da Gerencia de Transporte e Trânsito e da JARI serão oriundos das seguintes fontes.

I – Dotações designadas no orçamento do Município;

II – Autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;

III – Subvenções e auxílios de Poderes Públicos;

IV – Recursos provenientes de convênios;

V – 95% (noventa e cinco por cento) da receita oriunda da arrecadação das multas aplicadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 11. Fica alterado o Anexo XVII da Lei Municipal nº 1.790/2015; o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.823/2017 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.833/2017, que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 12. Fica alterado o Anexo I previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.820/2017, que passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 13. Fica alterado o Anexo II previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.820/2017, que passa a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 5 de outubro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luis Henrique Barbosa Nunes

Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, aos cinco de outubro de dois mil e dezessete e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Gustavo Viana Rêgo

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.838/2017

ANEXO I

ALTERA O ANEXO XVII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2015; O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2017 E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.833/2017
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E VENCIMENTOS BÁSICOS NOVOS A SEREM PREENCHIDOS

CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO- SMAS	MÉDIO	23	937,00
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	MÉDIO	06	937,00
ARQUITETO	SUPERIOR	01	2.000,00
ARQUIVISTA	SUPERIOR	01	1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL- CAPS	SUPERIOR	01	2.160,00
ASSISTENTE SOCIAL- SMAS	SUPERIOR	08	2.400,00
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SUPERIOR	03	2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CEO	MÉDIO	01	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMAD	MÉDIO	06	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMAG	MÉDIO	02	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMAS	MÉDIO	06	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMC	MÉDIO	05	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SMO	MÉDIO	02	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- ZONA URBANA	MÉDIO	15	937,00
BIBLIOTECONOMISTA	SUPERIOR	01	1.200,00
BIOQUÍMICO	SUPERIOR	01	1.500,00
CIRURGIÃO DENTISTA- CEO E CEO/PRÓTESE	SUPERIOR	06	2.400,00
CIRURGIÃO DENTISTA- PSB	SUPERIOR	15	3.000,00
CONTADOR	SUPERIOR	01	1.500,00

ECONOMISTA	SUPERIOR	01	1.500,00
EDUCADOR FÍSICO- CAPS	SUPERIOR	01	1.080,00
EDUCADOR FÍSICO- NASF	SUPERIOR	01	2.100,00
EDUCADOR FÍSICO- SMAS	SUPERIOR	01	1.800,00
ENFERMEIRO- CAPS	SUPERIOR	02	1.800,00
ENFERMEIRO- PSF	SUPERIOR	15	3.600,00
ENFERMEIRO- SMS	SUPERIOR	04	2.400,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SUPERIOR	01	1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL- SMO	SUPERIOR	01	2.000,00
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SUPERIOR	01	2.000,00
ENGENHEIRO SANITARISTA	SUPERIOR	01	2.000,00
FARMACÊUTICO- SMS	SUPERIOR	01	1.920,00
FISCAL DE CAMPO- SMO	MÉDIO	11	937,00
FISCAL SANITÁRIO- SMS	MÉDIO	03	937,00
FISIOTERAPEUTA- NASF	SUPERIOR	02	2.520,00
FISIOTERAPEUTA- SMAS	SUPERIOR	01	1.560,00
FONOAUDIÓLOGO - NASF	SUPERIOR	02	2.520,00
JORNALISTA	SUPERIOR	01	1.500,00
MÉDICO- PSF	SUPERIOR	09	4.953,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL- CAPS	SUPERIOR	01	3.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA- SMS	SUPERIOR	01	2.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO- SMAG	SUPERIOR	01	1.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO- SMS	SUPERIOR	01	2.000,00
MOTORISTA- SMADM	MÉDIO	01	937,00
MOTORISTA- SMO	MÉDIO	02	937,00
NUTRICIONISTA- NASF	SUPERIOR	01	2.520,00
NUTRICIONISTA- SMS	SUPERIOR	01	1.800,00
PEDAGOGO- CAPS	SUPERIOR	01	1.800,00
PEDAGOGO-SMAS	SUPERIOR	01	1.124,40
PROFESSOR	SUPERIOR	50	
PSICÓLOGO- CAPS	SUPERIOR	01	2.520,00

PSICÓLOGO- NASF	SUPERIOR	01	2.520,00
PSICÓLOGO- SMAS	SUPERIOR	03	2.160,00
TÉCNICO AGRÍCOLA- SMAG	MÉDIO TÉCNICO	01	937,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	MÉDIO TÉCNICO	04	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- CAPS	MÉDIO TÉCNICO	02	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- PSF	MÉDIO TÉCNICO	19	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SMAS	MÉDIO TÉCNICO	01	937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SMS	MÉDIO TÉCNICO	04	937,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA- CEO	MÉDIO TÉCNICO	01	1.576,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL- CEO	MÉDIO TÉCNICO	05	937,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL- PSB	MÉDIO TÉCNICO	13	937,00
TURISMÓLOGO- SMC	SUPERIOR	01	1.100,00
TOTAL		280	

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

LEI Nº 1.838/2017 ANEXO II

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2017 - CARGOS EM COMISSÃO - QUANTITATIVO E LOTAÇÃO

CARGO	LOTAÇÃO																		
	CÓDIGO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANT. TOTAL	GAB. PREF.	GAB. VICE PREFEITO	OUVID. GERAL	PROC. GERAL	CONT. GERAL	SEC. MUN. ADM.	SEC. MUN. FIN.	SEC. MUN. IND. TRAB. COM. SERV.	SEC. MUN. INFRAEST. TRUT.	SEC. MUN. EDUC.	SEC. MUN. CULT. TUR	SEC. MUN. ESP. LAZ.	SEC. MUN. SAUD	SEC. MUN. ASS. SOC	SEC. MUN. AGRIC. REC. HID. MEIO AMB.	SEC. MUN. JUV.	
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	CC-01	11	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
OUVIDOR (A)	CC-02	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCURADOR (A)	CC-03	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONTROLADOR (A)	CC-04	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CHEFE DE GABINETE - I	CC-05	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CHEFE DE GABINETE - II	CC-06	14	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	
ASSESSOR (A) ESPECIAL - I	CC-07	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSESSOR (A) ESPECIAL - II	CC-08	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GERENTE	CC-09	18	0	0	0	0	1	3	3	1	2	2	1	0	3	1	1	0	
COORDENADOR (A) - I	CC-10	66	2	0	0	2	0	3	5	2	4	14	3	3	15	10	2	1	
COORDENADOR (A) - II	CC-11	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
CHEFE-I	CC-12	31	0	0	0	0	1	3	3	1	8	1	1	2	7	4	0	0	
CHEFE- II	CC-13	5	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0	
SUPERVISOR (A) PEDAGÓGICO	CC-14	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	
SECRETÁRIO (A) - I	CC-15	5	1	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SECRETÁRIO (A) - II	CC-16	33	0	1	0	1	1	3	5	1	1	1	3	1	5	3	5	2	
ASSESSOR (A) - I	CC-17	60	8	2	2	2	2	2	2	3	3	10	2	2	6	8	3	3	



LEI Nº 1.838/2017

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2017

CARGOS EM COMISSÃO- REMUNERAÇÃO BÁSICA

CARGO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Secretário (a) Municipal	CC-01	Definido pela Câmara
Ouvidor (a)	CC-02	Definido pela Câmara
Procurador (a)	CC-03	Definido pela Câmara
Controlador (a)	CC-04	Definido pela Câmara
Chefe de Gabinete I	CC-05	Definido pela Câmara
Chefe de Gabinete II	CC-06	R\$ 1.200,00
Assessor (a) Especial I	CC-07	R\$ 2.500,00
Assessor (a) Especial II	CC-08	R\$ 1.500,00
Gerente	CC-09	R\$ 1.500,00
Coordenador (a) I	CC-10	R\$ 1.200,00
Coordenador (a) II	CC-11	R\$ 1.000,00
Chefe I	CC-12	R\$ 950,00
Chefe II	CC-13	R\$ 937,00
Supervisor (a) Pedagógico	CC-14	R\$ 1.500,00
Secretário (a) I	CC-15	R\$ 950,00
Secretário (a) II	CC-16	R\$ 937,00
Assessor (a) I	C-17	R\$ 937,00
Tesoureiro (a) I	CC-18	R\$ 1.500,00
Tesoureiro (a) II	CC-19	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Tesouraria	CC-20	R\$ 937,00
Chefe de Transporte I	CC-21	R\$ 1.500,00
Chefe de Transporte II	CC-22	R\$ 1.000,00
Chefe de Transporte III	CC-23	R\$ 937,00
Chefe da Junta Militar	CC-24	R\$ 1.000,00
Chefe de Relações Públicas	CC-25	R\$ 1.200,00
Supervisor de Trânsito	CC-26	R\$ 950,00

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Prefeito Municipal